



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA OS CURSOS TÉCNICOS

Anexo à Portaria nº 05, de 25 de fevereiro de 2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II	2
DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO	2
CAPÍTULO III	3
DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	4
CAPÍTULO V.....	5
DAS COMPETÊNCIAS	5
ANEXO I.....	8
INSTRUMENTOS LEGAIS QUE COMPÕEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.....	8
ANEXO II.....	9
DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO	9
ANEXO III.....	10
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO.....	10

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional, dando continuidade ao processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado transcende o nível de treinamento, sendo alvo de um planejamento criterioso, que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do discente-estagiário.

Art. 2º Quando definido como obrigatório no Plano de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado é requisito para a obtenção do diploma de técnico da educação profissional, observado o disposto na legislação vigente, e deverá ser realizado de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. Quando não definido como obrigatório no Plano de Curso, o Estágio curricular supervisionado é considerado como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória não sendo pré-requisito para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio da Educação Profissional; todavia, se realizado, deverá estar de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, conforme a Lei Nº 11.788 e as normas descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Caso não esteja definido no plano curricular do Curso Técnico, o Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado a partir do início do penúltimo período do Curso Técnico, as concessões serão avaliados pela comissão de estágio.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser encerrado no prazo máximo de 24 meses após a conclusão do último período do Curso Técnico e a integralização da carga horária das disciplinas, ficando o discente obrigado à renovação da matrícula semestralmente para fins de manutenção do vínculo institucional.

Parágrafo único. Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o aluno deverá apresentar justificativa, por escrito, à Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) e requerer à Comissão de Estágio a prorrogação do prazo de realização do estágio, entrega do relatório final.

Art. 5º A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado será estabelecida no plano de curso de cada Curso Técnico. O contrato de estágio poderá ter o tempo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11 da Lei Nº 11.788, mediante avaliação da Comissão de Estágio.

§ 1º A jornada diária de estágio será de até 6 horas, excluído o horário de almoço, e carga horária máxima semanal de 30 (trinta) horas.

§ 2º O estágio deverá ser realizado em horário diurno, porém poderão ser feitas concessões no que diz respeito ao horário do turno de trabalho por meio de avaliação da Comissão de Estágio.

§ 3º A cada 6 (seis) meses, a empresa deverá apresentar um relatório de estágio desenvolvidas pelo discente.

Art. 6º O discente que deseja aproveitamento das atividades de práticas profissionais tais como: capacitação em serviço, monitoria, programa/projeto ou de pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica, relacionadas ao exercício profissional efetivo, à contextualização curricular e ao itinerário formativo do educando, áreas específicas do curso em áreas afins, antes ou durante o período regulamentar do estágio, deverá requerer à CoIEE o aproveitamento da carga horária parcial ou total para fins de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º O professor/servidor/setor responsável pelas atividades descritas no caput deste artigo, deverá comunicar à CoIEE a intenção do discente em aproveitar a carga horária da atividade como horas de estágio, através de formulário próprio, anexando a este o plano de atividades.

§ 2º O aproveitamento da capacitação em serviço dependerá de análise pela Comissão de Estágio, conforme artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

Art. 7º Quando a carga horária do estágio não for cumprida na sua totalidade, ele só será validado se tiver sido cumprido, no mínimo, 1/3 da carga horária mínima regulamentar, prevista no plano de cada Curso Técnico, salvo casos julgados pela Comissão de Estágio.

§ 1º Ao final do estágio curricular supervisionado, o discente deverá preencher o Relatório de Estágio (ANEXO III) e este será submetido ao Professor Orientador de estágio para aprovação.

§ 2º O discente deverá realizar 1 (um) estágio curricular supervisionado, salvo em casos que serão avaliados pela comissão de estágio.

§ 3º No caso de o discente não ter completado a carga horária mínima de estágio, prevista no plano de curso de cada Curso Técnico, ele poderá completá-la em outro estágio, sendo que a soma dos períodos não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Caso o discente não tenha cumprido o previsto no *caput* deste artigo, o caso deverá ser analisado pela Comissão de Estágio.

Art. 8º Em caso de abandono, desistência ou rescisão de contrato pela empresa, o discente somente poderá ser liberado para participar de novo processo seletivo após ter sua situação analisada e avaliada pela Comissão de Estágio do Campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro no qual estiver matriculado.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado só será considerado válido se realizado na própria Instituição de Ensino ou em órgãos públicos, organizações não governamentais, empresas e instituições privadas credenciados pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º O credenciamento será feito através da CoIEE, que providenciará a assinatura do convênio, instrumento jurídico pertinente a esse fim, após realizada a visita de aproximação.

§ 2º Estabelecido o convênio, a empresa/instituição/organização poderá, a qualquer tempo, requisitar estagiários à Instituição, através da CoIEE.

§ 3º No ato da assinatura do convênio, a Instituição de Ensino ou a concedente do estágio se obriga a providenciar, a favor do discente-estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 11. A manutenção do credenciamento estará condicionada à autorização da empresa/instituição/organização para a realização de visitas de supervisão de estágio por parte do IFRJ através da CoIEE.

Parágrafo único. A CoIEE poderá solicitar à Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro o descredenciamento da empresa/instituição/organização, se caracterizada a transgressão a este Regulamento.

Art. 12. A Instituição de Ensino, nos termos dos seus projetos pedagógicos, zelará para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos discentes-estagiários experiências profissionais satisfatórias pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 13. A empresa/instituição/organização conveniada poderá oferecer vagas para estágio à CoIEE, juntamente com a relação de atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 1º Os estagiários somente poderão iniciar as atividades, junto à concedente, com toda documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização do IFRJ não serão reconhecidos pelo mesmo.

§ 2º Somente poderão realizar o Estágio Curricular Supervisionado os discentes que tiverem, na data de seu início, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, conforme § 5º do artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

§ 3º Os discentes aptos a realizar o Estágio Curricular Supervisionado deverão dirigir-se à CoIEE para efetuar a inscrição e receber o encaminhamento, feito através de documento oficial do Instituto Federal do Rio de Janeiro à empresa/instituição/organização, que se encarregará do processo seletivo.

§ 4º A empresa/instituição/organização deverá informar à CoIEE os nomes dos alunos aprovados em seu processo seletivo e encaminhar-lhe o plano de estágio.

§ 5º A CoIEE providenciará a assinatura do termo de compromisso e dos demais documentos

necessários para início do estágio. Será assinado termo aditivo ao termo de compromisso nos casos de:

I – o contrato inicial de estágio não atingir a carga horária mínima prevista no plano de curso de cada Curso Técnico;

II – a carga horária mínima de estágio prevista no plano de curso de cada Curso Técnico ter sido cumprida e a concedente expressar, por escrito, a intenção de renovação do estágio, na mesma empresa, desde que obedecido o limite máximo estabelecido no Art. 5º deste Regulamento;

III – serem feitas quaisquer alterações no disposto no termo de compromisso.

§ 6º A empresa/instituição/organização deverá indicar um profissional com formação em área correlata à do discente-estagiário como responsável pelo acompanhamento e pela orientação do estágio.

§ 7º A empresa /instituição/organização poderá providenciar anotação na carteira de trabalho do estagiário.

Art. 14. É permitido ao discente obter estágio por meios próprios, inclusive em empresas /instituições/ organizações não credenciadas, desde que solicite à CoIEE o credenciamento da mesma.

Art. 15. A liberação do discente para a realização do Estágio Curricular Supervisionado depende da aprovação do coordenador do curso/área profissional, após a análise do plano de estágio encaminhado pela empresa/instituição/organização e da escolha do professor orientador de estágio.

Art. 16. As atividades realizadas pelo estagiário na empresa/instituição/organização deverão estar de acordo com o conjunto das atribuições reconhecidas pelo respectivo Conselho Profissional, quando este existir.

Parágrafo único. A cada prorrogação de estágio, deverá ser apresentado, para análise e aprovação, um novo plano de estágio.

Art. 17. O emprego registrado em carteira profissional e o contrato de trabalho, sendo este temporário ou não, poderão ser considerados válidos como Estágio Curricular Supervisionado na modalidade de capacitação em serviço, desde que ocorram em atividades pertinentes à área de habilitação cursada pelo discente e que sejam cumpridas todas as demais normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para validação da capacitação em serviço como estágio, o discente deverá entregar na CoIEE os seguintes documentos:

I – Cópia da folha de identificação, frente e verso, e da folha de contratação da carteira de trabalho. Estas poderão ser substituídas pela cópia do contrato de trabalho ou termo de posse em caso de instituições públicas.

II – Declaração contendo as atividades desenvolvidas no trabalho que estão de acordo com a área de habilitação cursada.

III – Ficha de Avaliação e Frequência, retirada na CoIEE, devidamente preenchida pela empresa onde trabalha ou declaração equivalente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. São atribuições da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) do Instituto Federal do Rio de Janeiro:

- I – Credenciar empresas;
- II – Divulgar estágios disponíveis;
- III – Encaminhar e acompanhar discentes-estagiários;

IV – Encaminhar à Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT), após a aprovação do Relatórios de Avaliação de Estágio, a relação dos discentes aprovados, para que sejam emitidos os diplomas de técnico.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Curso Técnico/Área Profissional ou ao servidor por ele indicado:

I – Atuar, junto à CoIEE, como elemento de ligação entre essa coordenação e os orientadores pedagógicos de estágio;

- II – Avaliar o plano de estágio dos discentes do Curso Técnico que coordena;

Art. 20. A função de Supervisor Institucional de Estágio deverá ser exercida pelo Coordenador de Curso Técnico/Área Profissional ou por professor por ele indicado. Ao Supervisor Institucional de Estágio compete:

I – Visitar as empresas onde houver discentes em atividade de estágio, visando verificar o desempenho dos discentes-estagiários e o cumprimento do plano de estágio;

- II – Informar a Instituição sobre as necessidades e as tendências do mercado.

Art. 21. A função do Professor Orientador de Estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional ou do Curso Técnico cursado pelo discente, escolhido, em comum acordo, pelo coordenador de Curso Técnico/área profissional e o discente-estagiário. Ao professor orientador de estágio compete:

- I – Orientar o discente-estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;

II – Esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;

III – Orientar o discente no que diz respeito ao preenchimento correto do Relatório de Estágio do Instituto Federal do Rio de Janeiro;

- IV – Avaliar e assinar a avaliação final do Relatório de Estágio;

V – Entregar à CoIEE os Relatórios de Estágio dos discentes.

Art. 22. A realização do Estágio Curricular Supervisionado só será autorizada quando indicado pela empresa/instituição/organização conveniada um Supervisor de Estágio da empresa/instituição/organização, que acompanhará as atividades do discente-estagiário. Compete a esse supervisor:

- I – Elaborar e submeter à CoIEE o plano de estágio a ser cumprido pelo aluno-estagiário;

II – Orientar o discente-estagiário nas atividades de estágio;

III – Encaminhar à CoIEE, ao final do período de estágio, a Ficha Individual de Frequência e Avaliação do discente-estagiário.

Art. 23. A Comissão de Estágio é constituída pelo Coordenador de Integração Escola-Empresa, pelo Coordenador do Curso Técnico/Área Profissional e pelo Professor Orientador de Estágio ao qual

a questão tratada estiver vinculada.

§ 1º Compete à Comissão de Estágio:

I – Analisar as causas e as consequências do abandono ou desistência do estágio pelo discente, a fim de orientá-lo, e decidir pelo encaminhamento para outro estágio;

II – Analisar as causas para a rescisão de contrato de estágio por parte da empresa /instituição /organização;

III – Analisar as questões relativas ao não cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento;

IV – Analisar as concessões no que diz respeito ao horário de turno de trabalho e a duração do estágio;

V – Analisar os casos de prorrogação referentes ao artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º A Comissão de Estágio terá, a contar da data da convocação feita pela CoLEE, o prazo de 7 (sete) dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer concludente.

§ 3º Os casos não previstos neste Regulamento serão avaliados e dirimidos pela Comissão de Estágio, ouvida, sempre que necessário, a Diretoria do Campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro e/ou a Diretoria de Ensino, ao qual o aluno estiver vinculado.

Anexo à Portaria nº __, de __ de _____ de 201__.

ANEXO I

INSTRUMENTOS LEGAIS QUE COMPÕEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

Regulamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio.

ANEXO II

DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO

Convênio – Instrumento jurídico cujo objeto é o encaminhamento para estágio, firmado entre o IFRJ e as empresas e/ou instituições.

Termo de Compromisso – Instrumento jurídico celebrado entre a empresa/instituição/organização e o estagiário, com interveniência da instituição de ensino, cujo fim específico é formalizar a realização do estágio curricular supervisionado.

Termo Aditivo – Instrumento jurídico que tem por objetivo aditar ou retificar cláusulas constantes do termo de compromisso.

Plano de Estágio – Instrumento que consiste da descrição, de forma detalhada, das atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme determina o Termo de Compromisso, com o objetivo de ser avaliado pelo coordenador de Curso/Área Profissional quanto à pertinência do estágio em relação ao Curso Técnico ministrado no IFRJ.

Plano de Atividades - Instrumento que consiste da descrição, de forma detalhada, das atividades que serão desenvolvidas pelo aluno que exercer outra atividade, cuja carga horária será aproveitada como carga horário de estágio.

Visita de Aproximação – é uma visita agendada previamente pela CoIEE na qual o Coordenador de Curso, ou servidor por ele designado, avalia a adequação da empresa para a realização do estágio curricular supervisionado conforme regulamentos e legislação vigentes.

Visita de Supervisão – visita realizada pelo Supervisor Institucional de Estágio com a finalidade de verificar o desempenho dos alunos estagiários e o cumprimento do plano de estágio.

ANEXO III (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO)



Nome do aluno

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Professor Orientador do Estágio: Nome completo

Aprovado por: _____

Data: ___ / ___ / _____

Campus/IFRJ

20__

(tamanho 11, fonte Arial)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CURSO: _____ TURMA: _____ ANO/ SEMESTRE: _____

NOME DA EMPRESA/ INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO ESTAGIÁRIO: _____

2. SUPERVISOR DO ESTÁGIO: _____

Nome e formação do responsável pelo acompanhamento do estágio na empresa.

3. PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO: _____

Nome do orientador do estágio.

4. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

(Informações sobre a empresa e breve histórico)

5. OBJETIVOS DO ESTÁGIO

(Qual sua expectativa em relação ao Estágio, se conseguiu atingir seus objetivos: aprendizagem, recomendações)

9. AUTOAVALIAÇÃO EM RELAÇÃO AO NÍVEL DE DESEMPENHO

(De acordo com seu desenvolvimento, avalie-se quanto aos fatores abaixo, marcando um (X) de acordo com o grau)

FATORES	DEFINIÇÕES	ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
Facilidade de Compreensão	Rapidez e facilidade de interpretar, pôr em prática ou entender as informações verbais ou escritas.				
Nível de Conhecimento Teórico	Conhecimento demonstrado no cumprimento do estágio, tendo em vista a sua escolaridade.				
Organização e Método no Trabalho	Uso de meios racionais visando melhorar a organização para a adequada realização do trabalho.				
Iniciativa, Criatividade e Independência	Capacidade de procurar novas soluções dentro dos padrões adequados.				
Cooperação	Atuação junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum.				
Interesse	Envolvimento natural para o desenvolvimento das tarefas e conhecimento da empresa.				
Assiduidade	Comparecimento nos dias exigidos, cumprindo o número de horas/dia.				
Pontualidade	Comparecimento na hora determinada para o início dos trabalhos e saída no horário estabelecido.				
Responsabilidade	Cumprimento das atribuições e deveres decorrentes do estágio.				
Sociabilidade e Desembaraço	Facilidade e espontaneidade com que age com relação às pessoas, fatos e situações.				
Postura Profissional e Comprometimento nas tarefas	Atitude adequada no desempenho das atividades na empresa.				

Assinatura do(a) aluno(a) estagiário(a)